



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 2020.

Altera a redação do artigo 5º, § 10, Inciso V, da Lei Complementar nº 60/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação artigo 5º, § 10, inciso V, da Lei Complementar nº 60/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

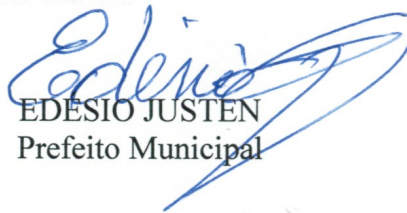
“Art. 5 (...)

§ 10 (...)

V - A Secretaria de Educação fica autorizada a ter até 80 (oitenta) estagiários de nível superior;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 17 de fevereiro de 2020.


EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

